



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Mamanguape

**CONTRATO N° 138/2017**

INEXIGIBILIDADE: N° 019/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, A CONTRATAÇÃO DO PADRE NILSON NUNES PARA APRESENTAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO CATÓLICO EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO NATAL DE LUZ DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE NO DIA 16/12/2017, EM PRAÇA PÚBLICA.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, com Sede no Paço Municipal, Rua Do Imperador, nº78, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.898.124/0001-48, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal a Senhora Maria Eunice do Nascimento Pessoa, portadora da Cédula de Identidade – RG 121082 SSP – PB e do CPF n.º 094.458.774-15, residente e domiciliado na Rua: João Maranhão nº 36 – Bairro: Centro – Cidade: Mamanguape/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, com sede na RUA JOÃO NEPONUCENA, s/nº CEP: 58.388-000, BAIRRO: ROD. PB 079, CIDADE: ALAGOA GRANDE – PB; CNPJ: 26.551.425/0001-82 representado pelo representante legal o Senhor MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA, CPF: 102.646.064-69 e RG 2.268.049 SSP/PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 019/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- O CONTRATADO se obriga a apresentar o show artístico, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	DIA DA APRESENTAÇÃO E DURAÇÃO	VALOR
01	PADRE NILSON NUNES	16/12/2017 Duração 1h:30min	12.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 12.000,00

Paço Municipal – Rua do Imperador N° 78, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB  
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48

*Matheus Almeida de Oliveira*  
CPF: 102.646.064-69  
Empresário



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Mamanguape**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até **23/01/2018**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO**

4.1.1- A apresentação da Banda será exclusivamente destinada para a comemoração aos festejos natalinos do município de Mamanguape no dia 16/12/17, em praça pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento da banda conforme valor que consta no **item 1.1** deste contrato, ficando também responsável pelo fornecimento de refeições e Hospedagem para os integrantes da Banda Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1 – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, inclusive com o transporte das bandas.
- 6.2 – O CONTRATADO ficará responsável pela apresentação da banda no dia e local marcado por esta Edilidade.
- 6.3 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.4 – O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), 02.100 - SEC. DE TURISMO, IND. E COMÉRCIO – 23.695.0537.2046 – MANUT. DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – 33.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Mamanguape**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 Os Preços serão Propostos pelo licitante permanecerão fixos e irrevogáveis exceto quando comprovadamente comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1 - O pagamento pela apresentação do show, será de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e o saldo devedor no dia da apresentação diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal.
- 9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 9.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.2-Pelo atraso injustificado na apresentação da banda ficará ao CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do show artístico não apresentado.
- 10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer ao CONTRATADO.
- 10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1-A rescisão Contratual poderá ser:
- 11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Mamanguape**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Mamanguape**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Mamanguape, 24 de Novembro de 2017.**

  
Município de MAMANGUAPE  
Maria Eunice do Nascimento Pessoa  
PREFEITA - CONTRATANTE

  
MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME  
CONTRATADO  
Matheus Almeida de Oliveira  
CPF: 102.646.064-69  
Empresário

TESTEMUNHAS:

1.º \_\_\_\_\_ 2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º RG N.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME  
CNPJ: 26.551.425/0001-82  
End: Rua João Neponucena - s/n  
Rod PB 079 - Alagôa Grande - PB  
CEP: 58.388-000

Paço Municipal – Rua do Imperador Nº 78, CEP.: 58.280.000, Centro – MAMANGUAPE-PB  
CNPJ/MF n.º 08.898.124/0001-48



Secretaria Municipal de Planejamento  
Município de São Paulo

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Paulo.

1.2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como preencher o formulário de inscrição em processo de licitação, disponível no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, no endereço eletrônico: [www.saopaulo.sp.gov.br](http://www.saopaulo.sp.gov.br).

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2014

Atividade de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
Município de São Paulo  
PRELIMINAR - CONTRATAÇÃO

MATHEUS ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME  
CONTRATADO

Matheus Almeida de Oliveira  
CPF: 105.840.084-20  
Empresário

PRELIMINAR

1.º TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2014

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

Para informações - Rua da República, nº 124, CEP: 01033-900, Centro - MATAMOROSAS - SP  
CNPJ nº 06.908.124/0001-88

EM - ARRIVEDO 30 AQUIEMIA 2014  
CE-1000/2014.122.02.1910  
n/a - sncunogq/0501608:013  
09 - gdnstD noqsla - 070 09 09  
000-032.02:930